



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL

Boletim N° 010/2019

Data: 01/06/2019



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

PODER EXECUTIVO

Geraldo Alves dos Santos
Grão-Mestre Estadual

Newton Figueiredo Pinto
Grão-Mestre Estadual Adjunto

Juvenal da Roz
Secretário de Gabinete

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

Saulo Santiago F. Carvalho
Administração e Patrimônio

Antonio Mario S. Bezerra
Educação e Cultura

Edison Roberto C. da Silva
Orientação Ritualística

Hugo Cesar C. Gomes
Comunicação e Informática

Adjamilton Luis Lira Lopes
Entidades Paramaçônicas

Sizenando L. da Silveira
Planejamento

Francisco Djalma S. Braga
Previdência

Joy Allan de Sousa
Guarda dos Selos

Fernando A. G. da Silva
Finanças

Gustavo D. Casimiro
Interior, Rel Púb., Transp. Hosp.

SECRETÁRIOS ESTADUAIS ADJUNTOS

Edison Roberto
O.: Ritual.: R.: Adonhiramita

José Ferreira Rocha
O.: Ritual.: R.: EAA

Marcelino Neto
Comunicação e Informática

Aroaldo Sorrentino
Secretário de Gabinete Adjunto

Antonio Soares de S. Filho
Interior, RelPúb, Transp. e Hosp.

Edigley de Brito Bastos
O.: Ritual.: R.: Esc.: Ret.:

Ademir Barbosa Leão
O.: Ritual.: R.: Schröder

Alexsandro S. B. Quintão
O.: Ritual.: R.: Brasileiro

André de Araújo Sacchi
O.: Ritual.: R.: Moderno

Vandegilson dos S. Sousa
Filhas de Jó

Carlos Diego F. de Sousa
Ordem DeMolay



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

COORDENADORES REGIONAIS

(Vago)
1º Circunscrição

(Vago)
4º Circunscrição

Antônio Fernando
7º Circunscrição

José Nilton T. Lemos
10ª Circunscrição

Vladimir Brito Cunha
2º Circunscrição

(Vago)
5º Circunscrição

José Pereira de Q. Júnior
8º Circunscrição

Jandilson Vieira Feitosa
11º Circunscrição

Djalma Soares Germano
13º Circunscrição

José Marinho dos S. Neto
3º Circunscrição

Jose Mozart Cirne Diniz
6º Circunscrição

Iramilto de A. Medeiros
9º Circunscrição

Weliton de Paiva Zuza
12º Circunscrição

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Edilson Laurentino Silva
Conselheiro

Newton Figueiredo Pinto
Presidente

Haeckel van der Linden
Conselheiro

Francisco das C. Pontes
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS

Almir Laureano Santos
Presidente

Sergio Carvalho Santos
Conselheiro

Sidney Soares de Toledo
Conselheiro

PECÚLIO MAÇÔNICO

Simão Sirineu S. Moreira
Presidente

Israel Batista Felinto
Tesoureiro

Adeguimar B. Barros
Secretário

Frat.:Fem.: Cruzeiro do Sul Acácia da Paraíba

Sra. Míriam C. dos Santos
Presidente

Sra. Cilene Oliveira
Secretária



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO

Cícero Caldas Neto 1º Grande Vigilante	Francisco D. S. Fernandes Presidente da PAEL	Francisco E. de Oliveira Grande Orador
Petronilo Pereira Filho Grande Secretário	Francisco N. de Almeida 2º Grande Vigilante	Altamar de Sá Vieira Grande Chanceler
Vicente Emídio de Lima Grande Mestre de Cerimônias	Cledinaldo V. Costa Grande Tesoureiro	Francisco de Assis Paulo Grande Cobridor
	Antonio Soares S. Júnior Grande Hospitaleiro	

PODER JUDICIÁRIO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

Ronaldo de Lima Nogueira Juiz Presidente
Adilson Ricardo Tavares Juiz
Francisco Assis Queiroz Juiz
Valcir Casado Mailho Juiz
HuacyRagner A. Magalhães Juiz
Luciano José Guedes Pinheiro Juiz
Jerônimo Ferreira de Oliveira Secretário

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL

Antônio Alves Sousa Juiz Presidente
Eduardo Félix do N. Filho Juiz
Fernando Brasilino Leite Juiz
José Ronildo S. da Silva Juiz
Roberto J. de Oliveira Juiz
Gustavo Nunes de Aquino Juiz

MINISTÉRIO PÚBLICO

Nadir Leopoldo Valengo Procurador

DEFENSOR PÚBLICO

Guilherme B. M. Amaral Defensor



INFORMAÇÕES DO PODER CENTRAL

Decretos

DECRETO No 1.714, DE 22 DE MAIO DE 2019, DA E.: V.:

PRORROGA A INTERVENÇÃO NA LOJA SIMBÓLICA GENERAL ANTÔNIO DE SOUZA NETTO N. 4.473.

O Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais e no cumprimento da sua atribuição, ínsita no art. 101, inciso II, do Regulamento Geral da Federação e,

CONSIDERANDO a realização de eleição da Administração da Loja, biênio 2019/21, ainda no mês de maio e a posse no mês de junho; e,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar os interesses da Loja e do Grande Oriente do Brasil visando a proteção, união e harmonia dos Maçons da referida Loja,

DECRETA:

Art. 1o Fica prorrogada a Intervenção Federal na Loja Simbólica GENERAL ANTÔNIO DE SOUZA NETTO N. 4.473, federada ao GOB e jurisdicionada ao GOB-RS, até o dia 28 de junho de 2.019.

Art. 2o Continua Interventor o Irmão EVANDRO BANDEIRA LECEY, CIM 201.007, Mestre Instalado, membro ativo da A.: R.: L.: S.: CAMPOS ELÍSIOS N. 3.977, do Oriente de Porto Alegre - RS, investido dos mesmos poderes e atribuições do Venerável Mestre.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sendo posteriormente providenciada a devida publicação no Boletim Oficial do GOB.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no Poder Central em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, da E.: V.:, 198º da Fundação do Grande Oriente do Brasil.

Mucio Bonifacio Guimaraes
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio
Ruy Ferreira Borges
Secr.: Geral da Guarda dos Selos

EXTRATO DE BOLETIM 10, de 20/05/2019, DO PODER CENTRAL

**A.:R.:L.:S.: “Fé e Progresso” N. 2956
Alagoa Nova-PB**

Editais de Iniciação

LUIZ EDUARDO INÁCIO DE MORAIS MIRANDA, residente na Rua Sebastião Fernandes Leite n. 220, Centro, Alagoa Nova - PB, nascido em 01/07/1997, natural de Campo Grande - PB, analista de sistemas, solteiro, filho de Antônio Gomes de Miranda Filho e de Ivoneide Inácio Martins de Moraes Miranda.

**A.:R.:L.:S.: “João Rosário Dória” N. 2468
João Pessoa-PB**

Quit Placet

GILVAN GOMES CABRAL – Cad.:227.664, registrado em 10/05/2019.

**A.:R.:L.:S.: “José Rodovalho de Alencar” N. 2912
Cajazeiras-PB**

Regularização de Irmão

JOSÉ FERREIRA LIMA JÚNIOR – Cad.: 235.955, regularizado no Quadro em 02/05/2019.

**A.:R.:L.:S.: “Padre Azevedo” N. 1609
João Pessoa-PB**



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Quit Placet

ANTÔNIO PACHECO DA SILVA – Cad.: 295.686,
registrado em 14/05/2019

A.:R.:L.:S.: “Sabedoria Coragem e Justiça” N. 4165
São Bento-PB

Edital de Iniciação

FRANCISCO EVIÉRCIO DA COSTA, residente na Rua Eljas Figueredo da Nóbrega n.123, Vierpolis, São Bento - PB, nascido em 04/06/1986, natural de Pau dos Ferros - RN, gerente administrativo, solteiro, filho de José Edmilson da Costa e de Marlene da Silva.

A.:R.:L.:S.: “União do Vale do Paraíba” N. 4175
Itabaiana-PB

Editais de Regularização

VALDEMIR AZEVEDO PEREIRA, residente no Sítio Maracaípe s/n, zona rural, Itabaiana - PB, nascido em 26/05/1950, natural de Monteiro - PB, produtor rural, divorciado, filho de Pedro Azevedo Pereira e de Maria da Paz Azevedo.

Obs: por falha no sistema que registra os editais, este edital deixou de ser publicado no Bol/Gob n. 05 de 29/03/2019.

EXTRATO DE BOLETIM 11, de 27/05/2019,
DO PODER CENTRAL

A.:R.:L.:S.: “Acácia Paraibana” N. 4431
João Pessoa-PB

Título de Benemérito da Ordem

28.566 de 24.04.2019 - Fica concedido o Título de Benemérito da Ordem, ao Ilustre Irmão **JOSÉ CORDEIRO ARAGÃO**, CIM n. 247.730.

A.:R.:L.:S.: “Ascendino Toscano de Brito” N. 2911
Guarabira-PB

Título de Benemérito da Ordem

28.643 de 07.05.2019 - Fica concedido o Título de Benemérito da Ordem, ao Ilustre Irmão **FERNANDO FLÁVIO MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA**, CIM n. 171.251.

28.644 de 07.05.2019 - Fica concedido o Título de Benemérito da Ordem, ao Ilustre Irmão **JOSÉ ADRIANO SALES LINS**, CIM n. 175.277.

A.:R.:L.:S.: “João Rosário Dória” N. 2468
João Pessoa-PB

Título de Estrela da Distinção Maçônica

28.655 de 09.05.2019 - Fica concedido o Título de Estrela da Distinção Maçônica, ao Poderoso Irmão **FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA**, CIM n. 133.377.

28.656 de 09.05.2019 - Fica concedido o Título de Estrela da Distinção Maçônica, ao Poderoso Irmão **MARCONDES ANTÔNIO RODRIGUES SOARES**, CIM n. 131.596,.

28.657 de 09.05.2019 - Fica concedido o Título de Estrela da Distinção Maçônica, ao Poderoso Irmão **GILVAN GOMES CABRAL**, CIM n. 227.664.

28.658 de 09.05.2019 - Fica concedido o Título de Estrela da Distinção Maçônica, ao Poderoso Irmão **FREDERICO RONALDO DE ARRUDA**, CIM n. 127.878.

Título de Cruz da Perfeição Maçônica

28.659 de 09.05.2019 - Fica concedido o Título de Cruz da Perfeição Maçônica, ao Eminentíssimo Irmão **MIGUEL BARREIRO NETO**, CIM n. 102.841.

A.:R.:L.:S.: “Napoleão Laureano” N. 1855
João Pessoa-PB

Isenção (Artigo 32, Inciso II da Constituição do GOB)

JOSÉ ERISMAR PEREIRA DE SOUSA – Cad. 298.108.



A.:R.:L.:S.: “Petrônio Athayde” N. 3806
João Pessoa-PB

Desligamento de Obreiro

**ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO – Cad.:
275.640, a partir de 13/05/2019.**

A.:R.:L.:S.: “Segredo e Lealdade” N. 3587
João Pessoa-PB

Suspensão dos Direitos

**ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO – Cad.:
275.640, a partir de 13/05/2019**

Quit Placet

**CRISTIANO CLÁUDIO ALVES DE FRANCA –
Cad.:307.872, registrado em 21/05/2019.**

**RAFAEL GOMES DE SOUZA RAMOS –
Cad.:288.004, registrado em 21/05/2019.**



INFORMAÇÕES DO PODER ESTADUAL

Ato

Ato N° 010/2019 João Pessoa – PB, 24/05/2019 (E.: V.)

Exonera, a pedido, o irmão Edison Roberto Cabral da Silva, do cargo de Grande Secretário de Orientação Ritualística do Grande Oriente do Brasil-Paraíba.

Geraldo Alves dos Santos, Eminentíssimo Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de desincompatibilização do cargo de Grande Secretário de Orientação Ritualística do Grande Oriente do Brasil-Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar o Ilustre Irmão M.:I.: **Edison Roberto Cabral da Silva**, CIM 143.185, do cargo de Secretário de Orientação Ritualística do Grande Oriente do Brasil-Paraíba.

Artigo 2º – Agradecer ao Poderoso Irmão pelos relevantes serviços prestados à Ordem Maçônica enquanto esteve à frente da Secretaria citada.

Artigo 3º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado, fixado, divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo quarto dia do mês de maio do ano de 2019 (E.:V.).

Geraldo Alves dos Santos
Eminentíssimo Grão-Mestre

Saulo Falconi F. Carvalho
Sec.: Administração e Patrimônio

Joy Allan de Sousa
Sec.: Guarda dos Selos



INFORMAÇÕES DAS LOJAS

A.:R.:L.:S.: 5 de Agosto N° 2037 – J. Pessoa

Edital de Iniciação



JOAQUIM MAURICIO DE MEDEIROS, natural de Patos-PB, nascido em 15/06/1971, Pedagogo – Governo da Paraíba, filho de Joaquim Roque de Medeiros e Rita Lucina de Medeiros e casado com a Sra. Josilda da Silva Beserra.



A.:R.:L.:S.: Acácia Amarela N° 3383 – J. Pessoa

Quit Placet

A Loja comunica que em sessão de 28/05/2019 aprovou a concessão a pedido do Quit Placet para o Irmão **FLAVIO MULLER BORGHEZAN CIM - 285732.**

A.:R.:L.:S.: Acácia das Espinharas N° 3586 – Patos

Licença

A Loja comunica que em sessão de 25/04/2019 aprovou renovação de licença para o irmão **LUCIO**

FABIO DE ASSIS ARRUDA – 288807, por 180 dias.

A.:R.:L.:S.: Arlindo Corrêa N° 1800 – J. Pessoa

Filiação

A Loja comunica que em sessão de 23/04/2019 filiou o Irmão **DOUGLAS FARIA CORREA ANJO - CIM 204851.**

A.:R.:L.:S.: Deus Caridade e Justiça n° 1733 – Pombal

Iniciação

A Loja comunica que em sessão de 26/04/2019 iniciou os profanos **JOÃO PAULO ALMEIDA SANTANA, MARCOS VINICIUS ALMEIDA DE SOUSA e KLEBER LIMA DE SOUZA.**



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

A.:R.:L.:S.: Egrégora Paraibana n° 4003 – C. Grande

Editais de Iniciação



DIMITRI DE SOUTO MACEDO, nascido em C. Grande em 25/10/1996, empresário, filho de Helder Macedo Rodrigues e Celena de Souto Macedo. Solteiro



IVALDO ANDRADE, nascido em Boqueirão-PB em 27/05/1982, Motorista Autônomo, filho de Vicente Inacio de Andrade e Antonia Severina de Andrade, casado com Sra. Jadyele Andrade.



EDYGLEISTON NOBREGA DANTAS, nascido em C. Grande em 29/04/1986, ELETRICISTA (Colégio Motiva), filho de Edvanio Velez Dantas e maria Celia Nobrega Dantas, casado com Sra. Isabel Cristina Nobrega.



LEONARDO MARCOS RODRIGUES, nascido em Divinópolis-MG em 06/02/1977, Professor (UNIFACISA), filho de Antonio E. Rodrigues Cassimiro e Maria Marcos Rodrigues, casado com Sra. Araceli B. Rodrigues.



ELBERT CHAVES DE ASSIS CATÃO, nascido em C. Grande em 30/05/1985, Empresário, filho de Egberto Gonçalves e Maria Helena Chaves, casado com Sra. Josefa Simere Catão.



WILIAM URTIGA DE SOUSA, nascido em C. Grande-PB em 17/01/1981, Representante Comercial (Extreme Representações), filho de João Urtiga de Sousa e Francisca Maria de Sousa, casado com Sra. Renali Souza Pereira.

A.:R.:L.:S.: Estrela da Serra n° 2994 – Teixeira

Quit Placet

A Loja comunica que em sessão de 25/05/2019 aprovou expedição de quit placet do irmão **ANDRÉ LUIZ DANTAS BEZERRA, CIM 279.014**.

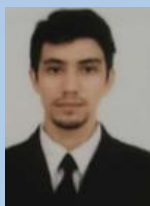


GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

A.:R.:L.:S.: Major Lindolfo Pires n° 1894 – Sousa

Edital de Iniciação



MATHEUS GOMES FERNANDES, nascido em 08/06/1999, em Sousa-PB, universitário, filho de Francisco Fernandes de Sousa e Miriam Gomes Fernandes. Solteiro.



JANILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, nascido em 31/01/1989 em São Bernardo do Campo-SP, Motorista da Transfácil, filho de José Fernandes de Oliveira e Maria de Fátima Oliveira, solteiro.



LINDOMAR GOMES FERREIRA, nascido em 12/03/1976 em Sousa-Pb, Empresário, filho de Lindolfo Afonso Ferreira e Martides Gomes Ferreira, casado com a Sra. Ana Paula de Queiroga Ferreira.

A.:R.:L.:S.: Obreiros da Justiça n° 3209 – Campina Grande

Exaltação

A Loja comunica que em sessão de 22/05/2019 **exaltou** os Irmãos **PAULO HENRIQUE LUCENA D'ALMEIDA RIJO** –

CIM 30880 e UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA – CIM 308811.

A.:R.:L.:S.: Renovação n° 2628 – Bayeux

Filiação

A Loja comunica que em sessão de 18/05/2019 filiou a seu quadro de obreiros o Irmão **JERÔNIMO FERREIRA DE OLIVEIRA – CIM 208.173.**



A.:R.:L.:S.: Templários do Oriente n° 3098 – Patos

Elevação

A Loja comunica que em sessão de 22/05/2019 Elevou ao Grau de Companheiro os irmãos **RICHARD MARTINS DA SILVA – CIM 311407** e **VALDERY BENICIO DE SA – CIM 311408**.

A.:R.:L.:S.: Weber de Mello Lula n° 3366 – J. Pessoa

Editais de Iniciação



FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO, nascido em J. Pessoa-PB em 14/02/1979, Propagandista, filho de José Montenegro de Sousa e Maria do Céu Medeiros e casado com Sra. Ryaponira G. da Silva



ALEXANDRE RANIERY LIMA DO VALE, nascido em Campos Sales em 21/10/1978, Gerente de loja (Churrasco e Cia), filho de Valdir José do Vale e maria de Fatima Lima do Vale e casado com Sra. Claudia Emilia do Vale.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



INFORMAÇÕES DA PAEL

CALENDÁRIO DA PAEL - 2018

- 1ª - no dia 03/03/2018 em João Pessoa – PB
- 2ª – no dia 30/07/2018 em Campina Grande – PB
- 3ª – 01/09/2018 em Catolé do Rocha – PB
- 4ª –01/12/2018 em João Pessoa – PB

Frequência / 2018

Legenda

- AJ – Ausência Justificada F – Falta
- JN – Justificativa Negada L – Licença
- O – Óbito P – Presente

PM – Perda de Mandato Po – Posse

R – Renúncia SJ – Sub Judice

* - conforme decisão do plenário no dia 17 de setembro de 2016

** - conforme decisão do plenário no dia 06 de maio de 2017.

Obs.: Regimento Interno da PAEL:

Art. 144. O Deputado perderá o mandato:

I - se não tomar posse até a segunda sessão ordinária da Assembleia consecutiva à diplomação;

II - se faltar a duas sessões ordinárias consecutivas da Assembleia, sem motivo justificado, ou a três sessões consecutivas justificadas, ou, ainda, a seis alternadas, justificadas ou não, durante o mandato.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

TIPO	NOME	LOJA	ORIENTE	SE 02.02.19 João Pessoa	SO 09.03.19 João Pessoa			
Dep	Adriano Pereira Figueiredo	2628	Bayeux	Aj	P			
Dep	Airton Ferreira Formiga	2952	Coremas	Aj	P			
Dep	Altemar de Sá Vieira	3.174	S. João R. Peixe	Aj	F			
Dep	Antonio Fernandes Filho	3.585	B do Cruz	F	F			
Dep	Antonio Soares Sarmiento Jr	2892	S Cruz	Aj	Aj			
Dep	Artur Araújo Filho	4.165	S Bento	P	P			
Dep	Cesar da Silva Gomes	2971	C do Rocha	Aj	P			
Dep	Cícero Caldas Neto	1.858	J Pessoa	P	Aj			
Dep	Cledinaldo Valdevino Costa	2930	S Luzia	Aj	P			
Dep	David José Reis Filho	2.911	Guarabira	P	P			
Dep	Eneas Lima das Neves	3.108	C. Grande	F	F			
Dep	Francisco Aclaildo de Sousa	2.037	J.Pessoa	P	P			
Dep	Francisco Airton Germano	3.384	Aparecida	F	F			
Dep	Francisco de Assis Paulo	3.586	Patos	Aj	P			
Dep	Francisco Dinarte de S. F.	1.894	Sousa	P	P			
Dep	Francisco Elias de Oliveira	3.717	Sousa	P	P			
Dep	Francisco Nunes de Almeida	2.936	J Pessoa	P	P			
Dep	Getúlio Xavier César	3.098	Patos	Aj	P			
Dep	Helder Macedo Rodrigues	328	C. Grande	F	O			
Dep	Helder Moraes M. Barros	2468	J Pessoa	P	Aj			
Dep	Jerônimo Fer. Oliveira	4.080	Conde-Pb	P	P			
Dep	João Davi de Oliveira	4.431	J Pessoa	P	P			
Dep	José Alves da Silva	2921	Lucena	P	P			
Dep	José Fernandes de Almeida	1.733	Pombal	Aj	P			
Dep	José Guedes de Moraes	2375	C. Grande	F	P			
Dep	José Moisés Filho	2.037	J Pessoa	Sj	Sj			
Dep	José Neto Freire Rangel	3.209	C. Grande	P	P			
Dep	José Pereira do Nascimento	4.175	Itabaiana	P	P			
Dep	José Roberto Silva Chaves	1.609	J Pessoa	P	P			
Dep	José Valença Neves Filho	2.260	C. Grande	F	P			
Dep	Julio César Braga Bordalo	3139	J Pessoa	Aj	R			
Dep	Luis Florentino de S. Filho	3.366	J. Pessoa	P	Aj			
Dep	Manoel Bezerra Neto	2945	Piancó	F	P			
Dep	Manoel Porfirio Neves	3806	João Pessoa	P	P			
Dep	Marcos Antonio F. Sarmiento	3285	Marizópolis	F	Aj			
Dep	Marônio Monteiro do Rego	4.003	C. Grande	P	P			
Dep	Olímpio Armando de A. Leal	3.388	C. Grande	P	F			
Dep	Orion Ferreira de Sousa	4.045	Belém B C	F	F			
Dep	Petronilo Pereira Filho	4430	J Pessoa	P	P			
Dep	Ricardo Ferreira de Souza	3587	João Pessoa	F	F			
Dep	Ronaldo G.C. Albuquerque	1.849	J Pessoa	Aj	P			
Dep	Ruy Regis de Brito	1800	J Pessoa	P	Aj			
Dep	Valdeci Mendes Filho	4.151	Uiraúna	Aj	P			
Dep	Vicente Emídio de Lima	2.761	Itaporanga	Aj	P			



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Dep	Vladimir Pessoa da Silva	3899	J Pessoa	F	P			
Dep	Wallace Oziris Costa	2.956	Alagoa Nova	R	xxxxxxx			



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

INFORMAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



AÇÃO PENAL MAÇÔNICA N.º 007/2015
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO
Relator: Valcir Casado Mailho.
Autor: Ministério Público do Grande Oriente do Brasil
Denunciado: Francisco Tito Luiz Filho.

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DE PROFANO EM SESSÃO ORDINÁRIA. PROIBIÇÃO EXPRESSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO GOB E NO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO. DELITO DE 4º GRAU. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, I, V E XII, DO CÓDIGO PENAL MAÇÔNICO. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E ROBUSTO PARA A CONDENAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO. PENA EM SEU GRAU MÁXIMO

Os tipos dos incisos I V e XII, do art. 74 do CPM consumam-se, respectivamente, quando o Maçom, de forma voluntária e consciente, trai juramento maçônico, desobedece às leis e aos regulamentos emanados de autoridade maçônica, bem ainda presta informações falsas com a finalidade específica de fraudar interesse material ou moral da Loja.

Comprovado que o réu revelou os mistérios da Maçonaria a profano ao permiti-lo assistir sessão ordinária de loja simbólica, traindo, com isso, juramento e comandos da Constituição Federal do GOB e do Regulamento Geral da Federação, bem ainda que prestou informações falsas sobre fatos relacionados à iniciação irregular de profano para fraudar interesse moral da Loja, a condenação é medida que se impõe.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Sendo reconhecida mais de uma circunstância agravante e nenhuma atenuante a justificar eventual compensação justifica-se a aplicação da pena em seu grau máximo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas.

ACORDA o Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, por maioria, dar provimento à ação interposta pelo representante do Ministério Público do Grande Oriente do Brasil-PB, nos termos do voto do relator.

I - RELATÓRIO

O representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresentou a denúncia de fls.02/04, contra o Ir.: Francisco Tito Luiz Filho – CIM 115.266, dando-o como incurso nas penas dos artigos 74, I, *in fine*, V e XII; 72, I, II e IV; 73, XIV, combinado com o artigo 60, I, III, VIII e XIII do Código Penal Maçônico.

Pugnou, em sede de preliminar, com espeque no art. 77, XVI da Constituição Federal do Grande Oriente do Brasil, pelo envio de cópia reprográfica dos presentes autos ao Soberano Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil, com intuito de que os direitos maçônicos do denunciado fossem suspensos, para fins de assegurar o devido processo legal, bem ainda assegurar a dignidade das leis, das decisões administrativas e dos Princípios mais caros à Maçonaria.

Constam da peça acusatório (fls.02/04), em síntese, os seguintes fatos:

I – A Augusta e Respeitável Loja Simbólica 5 de Agosto nº 2037 propôs o nome do candidato Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto para ingresso na Maçonaria, sendo, durante o processo de admissão, apresentada oposição ao seu nome pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adamar Lívio Rosas de Albuquerque, nº 2485, oficina jurisdicionada ao GOB/PB, ao argumento de que o candidato fora rejeitado e considerado inapto por lojas vinculadas à Grande Loja Maçônica da Paraíba, além de ter sido suspenso por um ano do capítulo DeMolay,

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



igualmente vinculado à GLMPB, por condutas incompatíveis com Princípios da Maçonaria e da Ordem DeMolay.

II – Em razão da plausibilidade dos fatos apresentados na oposição, o Grão-Mestre do GOB-PB, em 03 de agosto 2015, editou o Ato nº 19/2015, suspendendo o *Placet* de iniciação do candidato.

III – Apesar disso, o denunciado, em total desobediência, em 04/08/2015, realizou a iniciação do profano, sendo tais fatos objeto da Ação Penal nº 003/2015, manejada em face do ora denunciado e de outros membros da Augusta e Respeitável Loja Simbólica 5 de Agosto nº 2037.

IV - Na aludida Ação Penal, a defesa do denunciado adotou a tese de desconhecimento do Ato nº 19/2015, sendo dito pelo réu, em oitava realizada em sessão do Egrégio Tribunal Maçônico da Paraíba (19.10.2015), que depois da suspensão do *Placet* e, conseqüentemente, da iniciação irregular, o profano Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto não mais frequentou a oficina.

V - Entretanto, no dia 05 de novembro de 2015, em sessão ordinária na Augusta e Respeitável Loja Simbólica 5 de Agosto, nº 2037, o profano Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto novamente frequentou uma reunião maçônica, sendo tal ato autorizado pelo Venerável Mestre daquela Loja, no caso, o ora denunciado.

VI – Este ato foi presenciado pelo Orador da referida Loja, MM Alexandre Bellini, que no momento do ingresso do profano, dado que já transcorria a reunião, fez observar ao denunciado que tal possibilidade não poderia ocorrer em virtude da existência do ato nº 19/2015 do Grão-Mestre da Paraíba, mas o denunciado, perante todos os frequentadores da sessão, disse que não havia mais impedimento ao profano, em razão de "decisão do Poder Central em Brasília findando o caso".

VII – No dia 25 de novembro 2015, o Orador da referida Loja, MM Alexandre Bellini, encaminhou prancha ao Ministério Público (fl.05), no intuito de saber acerca da afirmação do Venerável, dando conta de que, em relação ao profano, tudo estaria resolvido perante o Poder Central, sendo informado pelo órgão ministerial (fls.06-06-v) que a situação continuaria irregular, inclusive com a continuação da suspensão do *Placet* de iniciação.

IX – Por todos os fatos, à ótica do *parquet*, o denunciado Ir.: Francisco Tito Luiz Filho – CIM 115.266 - vulnerou o art. 74, inc. I, in fine, V e XII do Código Penal

A

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10

Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Maçônico - delitos de 4º grau do Código Penal Maçônico, uma vez que novamente descumpriu o Ato nº 19 de 2015 do Grão Mestre da Paraíba, prestando, inclusive, informações falsas aos membros de sua Loja, bem ainda o art. 72, II, do Código Penal Maçônico - delito de 2º grau do mesmo Código, ao faltar com o devido respeito aos irmãos da sua própria Loja, mentindo para todos ali presentes, e o art. 72, IV – delito de 2º grau do Código Penal Maçônico, com as agravantes previstas no art. 60, inciso. I, III, VIII e XIII do Código Penal Maçônico.

Com a denúncia vieram os documentos de fls. 05/157.

A denúncia foi recebida pelo despacho de fl. 161-v.

Devidamente citado, conforme certidão de fl. 164, o acusado apresentou a defesa (fls. 165/175), juntando os documentos de fls. 176/186.

Colhe-se da defesa (fls.165/175), em síntese, as seguintes teses obstativas à *persecutio criminis in judicio*:

I – Preliminar de conexão, a fim de que a presente ação fosse julgada conjuntamente com a Ação nº 003/2015.

II – Inexistência de delito praticado, em virtude da ausência de conduta dolosa por parte do denunciado.

III- Excludente da ilicitude, eis que os fatos narrados corporificam exercício regular do direito. À ótica da defesa, o processo de iniciação de Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto deu-se de forma regular, tendo em vista que não houve posição oficial sobre a legalidade da iniciação. Logo, o que se insiste em chamar de delito, nada mais foi que exercício dos deveres estabelecidos no art. 29 da Constituição Gobiana.

Termo de depoimento prestado pelo o Ir.: Aroaldo Sorrentino Maia – CIM 14625 (fl. 200).

Termo de Sessão de Instrução e Julgamento (fl. 201), verificando-se a dispensa do depoimento das demais testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como a nomeação de defensor dativo ao acusado.

Alegações finais apresentadas pelo representante do Ministério Público (fl. 202-v).

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



À fl.203, o ilustre Juiz Relator o Ir.: Juiz Relator Hermance Gomes Pereira – CIM 185.257 - apresentou renúncia a cargo de Juiz do Tribunal de Justiça Maçônico do GOB-PB.

Designação de nova relatoria para o presente processo e, conseqüentemente, de novo revisor(fl.203-v).

Decisão do Tribunal (fl.206) anulando os atos processuais a partir do recebimento da denúncia(fl.161-v), tendo em vista a não adoção do rito estabelecido nos arts. 120 e seguintes do RITJM.

Ata da Sessão do dia 07 de agosto de 2017 (fls.207/208), em que se determinou a intimação do réu para nomear novo advogado, a fim de comparecer à audiência preliminar para o recebimento da denúncia, em face de certidão do oficial de justiça informar que o constituído para o ato se encontra em lugar incerto e não sabido.

Ata da Sessão do dia 21 de agosto de 2017(fl.220/221), registrando o recebimento da denúncia pela corte.

Ata da Sessão do dia 11 de setembro de 2017(fl.232/233), registrando, em suma, o seguinte:

I – Decretação de revelia do denunciado, nos termos do art. 14, § 1º do Código de Processo Maçônico, bem ainda a nomeação do Advogado Ir.: Guilherme Barros Maia do Amaral – CIM – 286.539, OAB/PB 2641.

II – Decisão deferindo pleito do Advogado nomeado, no sentido de ratificar as defesas apresentadas nos autos (fls. 165/175).

III – Atendimento de pleito encetado pelo Ministério Público, no sentido de dispensar a oitiva das testemunhas Antônio Fernandes de M. Barbosa e João Severo Neto.

Termo de oitiva da Testemunha Aroaldo Sorrenti no Maia(fl.240).

Termo de oitiva da Testemunha Alexandre Bellini(fl.241).

Ata da Sessão do dia 18 de setembro de 2017 (fls.242/243), consignado, dentre vários assuntos, as alegações finais da defesa e do *parquet*.

EM SÍNTESE É O RELATÓRIO. DECIDO.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Infere-se dos autos que o representante do Ministério Público, com base em elementos que lhe foram enviados, ofereceu denúncia contra o Ir. Francisco Tito Luiz Filho, em virtude de práticas delituosas capituladas nos arts. 74, inc. I, in fine, V e XII¹, 72, II, IV² e 73, XIV³ combinados com o art. 60, incisos. I, III, VIII e XIII⁴, todos do Código Penal Maçônico.

No tange à preliminar apresentada pelo Ministério Público tenho que perdeu seu objeto, eis que na presente quadra processual, ou seja, no julgamento da presente ação, seria impertinente sua análise.

Relativamente à arguição de conexão da presente Ação com Ação nº 003/2015, reconheço que os fatos das ações aconteceram em cadeia de simultaneidade, mas, em razão do número excessivo de acusados, a junção seria inconveniente à instrução criminal.

Ademais, ambas as ações tramitaram perante o plenário do Tribunal de Justiça Maçônico do GOB-PB e Ação nº 003/2015 já se encontra sentenciada.

Destarte, rejeito a questão preliminar agitada na peça de defesa.

Em matéria de fundo, o conjunto probatório dos autos é inconteste acerca da materialidade e autoria delitiva.

Com efeito, de acordo com as provas testemunhais coligidas nos autos não restam dúvidas de que o acusado, na qualidade de Venerável Mestre, autorizou ao profano assistir sessão ordinária na Augusta e Respeitável Loja Simbólica 5 de

1 - Art. 74. São delitos do 4º grau.

I – Trair juramento maçônico, por declaração expressa, manifestação pública ou de qualquer meio que caracterize indubitavelmente a traição; (...) V – desobedecer às leis, regulamentos ou resoluções emanadas de autoridade maçônica, ou opor-se por meios ilegais contra autoridade de qualquer dos Poderes constituídos da Ordem, ou contra membros destes Poderes; (...) XII – prestar informações falsas, alterar ou ocultar documentos ou fato para fraudar interesse material ou moral da loja, ou qualquer Corpo Maçônico ou do Grande Oriente do Brasil. (...)

2-Art. 72. São delitos maçônicos do 2º grau: (...) II – descumprir, intencionalmente, as deliberações da oficina ou de qualquer Corpo ou Poder Maçônico; (...) IV – perturbar a regularidade dos trabalhos da oficina o de qualquer Corpo Maçônico, faltando com o respeito devido às Luzes ou aos irmãos.

3 -Art. 73 – São delitos maçônicos do 3º Grau:

(...) XVI – facilitar a profano o conhecimento de símbolo, ritual, cerimônia ou de qualquer ato reservado a Maçon.

4-Art. 60. São circunstâncias agravantes:

I – ter o delinquente cometido com premeditação; (...) III – ter o delinquente cometido o delito por motivo fútil ou reprovado; (...) VIII – ter sido praticado o delito no interior de templo maçônico. (...)

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10

Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Agosto, descumprindo a Constituição do Grande Oriente do Brasil e o Regulamento Geral da Federação.

Nesse ponto, tem-se por oportuna a colação de trechos dos depoimentos das testemunhas dos Irmãos Aroaldo Sorrentino Maia (fls. 200/240) e Alexandre Belinni (fl.241):

- Aroaldo Sorrentino Maia:

"Que esteve presente na sessão do dia 05 de novembro de 2015, na Loja 05 de Agosto deste Oriente, em sessão ordinária; que na referida sessão foi permitida pelo Venerável Mestre, a presença de Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto; que o irmão Orador, Alexandre Bellini, objetou, alegando os problemas decorrentes da suposta iniciação desta pessoa; que o Venerável Francisco Tito Luiz Filho assegurou que estava tudo resolvido em Brasília com relação a esta pessoa; que o Orador pediu um documento comprobatório e este não lhe foi apresentado; que o Orador não deu os trabalhos como justos e perfeitos."

- Alexandre Belinni:

Disse "que no dia do fato exercia o cargo de Orador na Loja 05 de Agosto; que o Secretário era o Ir.: Severo; que a testemunha não teve acesso a Ata da sessão; que o Venerável da Loja no dia do fato era o Ir.: Francisco Luiz Tito Filho; que o único a reclamar da presença do profano em Loja foi o depoente, na qualidade de Orador(...); que confirma que emitiu a prancha de fls. 05, acostada aos autos; que a sessão já havia iniciada e o profano chegou acompanhado de outro Ir.: da Grande Loja; que não sabe dizer o nome; que assim que o profano entrou na Loja, a testemunha foi falar com o Venerável Mestre sobre a ilegalidade da presença do profano em Loja, e o venerável lhe respondeu que tudo foi resolvido quanto a presença do profano:(...)"

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



As provas documentais carreadas nos autos comprovam que o acusado permitiu ao profano assistir sessão ordinária na Augusta e Respeitável Loja Simbólica 5 de Agosto.

O documento de fl.05 deixa cristalino que o Ir.: Alexandre Belinni, no exercício do cargo de Orador da Augusta e Respeitável Loja Simbólica 5 de agosto, enviou prancha ao Grande Procurador do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, comunicando o comparecimento do profano Dihego Luiz Cavalcante Amaranto, em sessão ordinária da A.: R.: L.: S.: 5 de Agosto, nº 2037, realizada no dia 05 de novembro de 2015, com a presença dos seguintes Ir.: Francisco Tito Luiz Filho, Aroaldo Sorrentino Maia, Antônio Fernandes de M. Barbosa, Alexandre Bellini, João Severo Neto, Marcos Vinicius Bezerra Câmara, José Gabriel do Nascimento, Jonatas Martins Soares e José Tércio Fagundes Caldas Júnior. Ressalta, ainda, que o profano chegou acompanhado por irmão de outra Loja com a sessão já iniciada, bem ainda que, na oportunidade, o V.: M.: Francisco Tito Luiz Filho informou a todos os presentes que a questão relacionada à iniciação de Dihego estaria resolvido, uma vez que o GOB/PB não havia se posicionado sobre o assunto no prazo de 90 (noventa) dias e que tudo estaria resolvido haja vista decisão do Poder Central em Brasília, findando o caso.

À fl. 18, foi juntado o Ato nº 19/2015 que suspendeu o *Placet* de iniciação nº 042/15 GM, registrado no Livro Eletrônico nº 043/15, referente ao profano Dihego Luiz Cavancanti do Amaranto.

Registre-se, por oportuno, que o Ato nº 19/2015 até a presente data não foi revogado pelo Grão-Mestre, muito menos pelo Poder Judiciário, fato já reconhecido no julgamento da Ação Penal nº 003/2015, com acórdão transitado em julgado.

Consabido, a Constituição do Grande Oriente do Brasil, em seu art. 31⁵, apregoa a existência de duas classes de Maçons: os regulares e os irregulares.

⁵ - Art. 31. Constituem-se os Maçons em duas classes:

I – Regulares; II – Irregulares. § 1º Os regulares podem ser ativos e inativos:

a) são ativos os Maçons que pertençam a uma Loja da Federação e nela cumprem todos os seus deveres e exercem todos os seus direitos; b) são inativos os Maçons que se desligarem da Loja a que pertenciam, portando documento de regularidade; § 2º São irregulares os Maçons que: a) estão com seus direitos suspensos; b) não possuem documento de regularidade, ou cujo documento esteja vencido; c) estão excluídos da Federação.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10

Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



In casu, dada as peculiaridades da suposta iniciação do profano Dihego do Amaranto, tem-se que o ato iniciação foi inexistente perante o Grande Oriente do Brasil.

Aliás, o Regulamento Geral da Federação, em seu art. 34⁶, preconiza que nenhum candidato será iniciado com dispensa das exigências legais.

Daí que, considerando o fato de que não havia *Placet* de iniciação, evidente que o profano ingressou na Ordem regularmente e, conseqüentemente, não poderia frequentar reuniões maçônicas litúrgicas.

Por outro lado, segundo o art. 25, I, da Constituição do Grande Oriente do Brasil⁷ e, no mesmo sentido o art. 96 do Regulamento Geral da Federação⁸, a Loja não poderá admitir Maçons irregulares em seus Trabalhos.

Ora, se as mensagens dos comandos suso mencionados visam proibir a participação de Maçons irregulares nas oficinas, o que dizer de profanos irregularmente iniciados na ordem?

Em outras palavras, se proibida atitude menos gravosa, com mais razão repele-se a situação esdrúxula de se permitir a participação de profano, cuja iniciação foi previamente suspensa por Ato emanado do Grão Mestre, em sessão de Loja Maçônica.

Pois bem, o Venerável Mestre é o Maçom que Preside a Loja, sendo dele a responsabilidade de admitir ou não a presença de maçom em suas reuniões.

No presente caso, o acusado, Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica 5 de Agosto, tinha pleno conhecimento de que a iniciação do profano não foi reconhecida pelo GOB-PB, como também foi advertido pelo Guarda da Lei da Oficina sobre a irregularidade de admiti-lo em sessão ordinária.

Apesar disso, em total desprezo à Constituição e ao Regulamento Geral da Federação, sabido que o art. 29, I, da Constituição do GOB⁹ preconiza ser dever de

⁶ - Art. 34 - Nenhum candidato poderá ser iniciado com dispensa das exigências legais.

⁷ - Art. 25. A Loja não poderá:
I - admitir em seus trabalhos Maçons irregulares.

⁸ - Art. 96. São deveres da Loja:
XIII - não admitir Maçons irregulares em seus trabalhos.

⁹ - Art. 29. São deveres do Maçons:

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



todos os Maçons a observância de seus comandos e de Leis do GOB, o acusado permitiu ao profano assistir sessão ordinária da Loja Simbólica 5 de Agosto.

E mais, em atitude temerária, levou os demais Irmãos presentes à Sessão a erro, quando afirmou que a situação do profano já estava resolvida perante o Poder Central.

Portanto, ao admitir a presença de profano (iniciado irregularmente) em sessão, além de descumprir, intencionalmente, as deliberações do Poder Maçônico e da legislação maçônica, sua decisão perturbou a regularidade dos trabalhos da oficina e foi desrespeitosa às Luzes, aos irmãos e ao Orador.

Assim, não restam dúvida de que o acusado desobedeceu a Constituição Federal do Grande Oriente do Brasil e o Regulamento Geral da Federação, como já dito acima.

Como visto alhures, a inicial acusatória imputou ao denunciado os crimes descritos nos arts. 72, II e IV, 73, XIV e 74, I, V e XII do Código Penal Maçônico.

Nesse ponto, consigno que, visando solucionar o conflito aparente de normas e evitar o denominado *bis in idem*, tenho as condutas dos arts. 72, II e IV e 73, XIV do Código de Penal Maçônico, sabidamente de menor gravidade, como absorvida pelos tipos dos incisos I, V e XII do art. 74.

Com efeito, o núcleo dos tipos dos incisos I, V do art. 74 do Código Penal Maçônico são representados, respectivamente, pelos verbos trair, desobedecer e opor-se. Trata-se de crimes de mera conduta, não se exigindo, para a consumação, a produção de resultado naturalístico.

O elemento subjetivo do tipo, como sói acontecer nos crimes de mera conduta, é o dolo genérico. Na conduta expressa no inciso I, art. 74, o agente, voluntária e conscientemente, trai juramento maçônico por declaração expressa ou por qualquer meio idôneo, enquanto no inciso V do art. 74 desobedece às leis, regulamentos ou resoluções emanadas de autoridade maçônica, ou opõe-se por meios ilegais contra autoridade de qualquer dos Poderes.

Já o núcleo tipo do inciso XII do art. 74 do Código Penal Maçônico é caracterizado pelas condutas de prestar informações falsas, alterar ou ocultar

I – Observar a Constituição e as leis do Grande Oriente do Brasil;

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10

Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



documentos ou fato para fraudar interesse material ou moral da Loja, de qualquer corpo Maçônico ou do Grande Oriente do Brasil.

Percebe-se que o tipo do inciso XII exige a presença de dolo específico, consistente na intenção de fraudar interesse material ou moral da Loja.

A conduta do acusado se coaduna, perfeitamente, com os tipos do art. 74, I, V e XII.

Quanto ao elemento subjetivo do tipo, o mesmo também restou evidenciado, uma vez que o agente, intencionalmente, traiu juramento maçônico de não revelar os mistérios da Maçonaria a profanos, desobedeceu a comandos da Constituição Federal do GOB e do Regulamento Geral da Federação, quando permitiu que o profano assistisse sessão ordinária da Loja Simbólica. Além disso, ao informar os presentes na sessão que a questão relacionada à iniciação de Dihego estaria resolvida haja vista decisão do Poder Central em Brasília, prestou informações falsas com o fim de fraudar interesse moral da Loja.

Não há que se falar na existência da excludente de exercício regular do direito, ao argumento de que o processo de iniciação de Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto deu-se de forma regular, tendo em vista que não houve posição oficial sobre a legalidade da iniciação, pois, até a presente data, o Ato nº 19/2015 não foi revogado pelo Grão-Mestre, muito menos anulado pelo Poder Judiciário.

Ao revés, no julgamento da Ação Penal nº 003/2015 ficou reconhecido que a iniciação contrariou os mandamentos do Ato nº 19/2015.

Ante o exposto, em respeito ao princípio da consunção, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR como de fato CONDENO, o Ir.: Francisco Tito Luiz Filho – CIM 115.266, nos termos do art. 74, inc. I, in fine, V e XII, delitos de 4º grau do Código Penal Maçônico, todos do Código Penal Maçônico.

Passo à fixação da pena cabível à espécie.

Em análise da culpabilidade, observo que o grau de reprovabilidade do réu é elevado, sendo as condutas delitivas praticadas com dolo intenso, pois, mesmo sabendo da irregularidade da iniciação do profano Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto, permitiu seu ingresso em sessão ordinária. Além disso, fraudou a verdade aos presentes da sessão, para encobrir o fato de que Dihego não era reconhecido como Maçom pelo GOB.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10

Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Sobre a personalidade do réu, observo que é afeita à violação de leis maçônicas, pois responde a vários processos perante este Tribunal.

Em relação aos antecedentes, consigno que existe registro de outra condenação, portanto, o réu é portador de maus antecedentes, mas deixo de considerá-los nesta fase, eis que serão sopesados como circunstâncias agravantes.

No tocante às circunstâncias agravantes reconheço as previstas no art. 60, II, uma vez que a decisão provinda da Ação Penal nº 005/2015 transitou em julgado, e no inciso VIII, – pelo fato de o delito ter sido praticado no interior de templo maçônico.

Destarte, à míngua do reconhecimento de circunstâncias atenuantes, tem-se por inaplicável a compensação disposta no art. 57 do Código Penal Maçônico.¹⁰

Consoante a redação do art. 44 do Código Penal Maçônico, os delitos de 4º grau, especificados no art. 74, serão punidos com as seguintes penas:

- I – Pena de expulsão no grau máximo;
- II – Pena de suspensão dos direitos maçônicos por 10 anos no grau médio;
- III - – Pena de suspensão dos direitos maçônicos por 08 anos no grau mínimo.

Segundo o art. 58 do Código Penal Maçônico¹¹, a existência de circunstâncias agravantes ou a preponderância destas levam a pena ao máximo.

Assim, em razão do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis e das agravantes genéricas do art. 60, II e VII, ambas do Código Penal Maçônico, aplico ao Ir.: Francisco Tito Luiz Filho – CIM 115.266- a pena do artigo 44 do Código Penal Maçônico em seu grau máximo, consistente na pena de expulsão da Ordem Maçônica.

É o Voto.

João Pessoa- PB, 25 de setembro de 2017.

¹⁰ - Art. 57 - Haverá compensação, quando forem de igual importância, intensidade e número.
Parágrafo único - São circunstâncias preponderantes as que resultem motivos determinantes do delito, da personalidade do agente e da reincidência.

¹¹ - Art. 58 - A existência de circunstâncias agravantes ou a preponderância destas levam a pena ao máximo; a inexistência de agravantes e atenuantes ou a sua compensação levarão ao médio da pena e a existência simplesmente das atenuantes ou a preponderância destas determinarão a imposição do mínimo da pena.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



VALCIR CASADO MAILHO
JUIZ RELATOR

RONALDO DE LIMA NOGUEIRA
JUIZ PRESIDENTE

NADIR LEOPOLDO VALENÇO
GRANDE PROCURADOR
(FUI PRESENTE)

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



AÇÃO PENAL MAÇÔNICA N.º 002/2016

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

RELATOR: VALCIR CASADO MAILHO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

DENUNCIADO: FRANCISCO TITO LUIZ FILHO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA, por intermédio do Procurador Estadual e Procurador Adjunto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresentou DENÚNCIA contra o MI FRANCISCO TITO LUIZ FILHO, CIM 115.266, já qualificado, alegando, em síntese, o seguinte:

“O MI FRANCISCO TITO LUIZ FILHO, CIM 115.266, ingressou no mundo profano, junto a Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital, com pedido de abertura de inquérito policial, noticiando e delatando que o Grão Mestre Oriente do Brasil, Paraíba, GERALDO ALVES DOS SANTOS, teria falsificado ata de sessão do dia 21 de julho de 2014 e a prancha 06/2014, datada em 28 de junho de 2014, emitida pela Loja 20 de Outubro n° 2761, Loja jurisdicionada ao GOB-PB, com a finalidade de impedir e criar embaraço ao ingresso do candidato DIHEGO LUIZ CAVALCANTI DO AMARANTO na sua Loja 5 de Agosto 2037, e que em tal propósito o noticiado teria por escopo prejudicar o delator, no caso, o ora denunciado.

Dizendo também o delator que em tal fato teria dado origem há vários outros processos, que segundo o denunciado, ilegais, inclusive, junto ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

O ora denunciado, para formar provas junto a Delegacia de Defraudações e Falsificações, acostou vários documentos de uso interno de nossa Ordem, ainda, também acostando documentos que ele diz que o Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil, Paraíba, teria apresentado para ele e que são falsos, conforme motivou a delegacia especializada proceder exame grafotécnico de assinaturas, a cujo resultado até esta data não se tem conhecimento.

Do alegado inquérito policial, tombado sob n° 117/2016, o Grão Mestre Estadual teve conhecimento, no dia 20 de junho de 2016, via mandado de intimação policial, ao retornar da

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10

Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



reunião da Suprema Congregação do Grande Oriente do Brasil, realizada no período de 15/18 de junho de 2016.

Aludido mandado fora recebido pelo servidor profano Daniel, atendente do GOB Paraíba.

No dia 21/06/2016, o Grão Mestre Oriente do Brasil, Paraíba, em data da audiência primeira, na Delegacia, junto com o Procurador Estadual e outros membros da Ordem, tomou ciência dos fatos e documentos. Naquele momento a Delegada Titular do IP nº 117/2016, relatou os fatos e acontecimentos, tendo sido dito pelo delatado que para melhor orientar os fatos necessitava de obter informações junto a Loja 20 de Outubro nº 2761, mas que de logo rechaçava que tivesse entregue os documentos na forma a que o delator usava para impor acusações levianas e infundadas.

Após tal situação o delatado conseguiu junto a Loja 20 de Outubro nº 2761, as cópias dos documentos acima aludidos e outros que servem para o desate da atitude desleal e ilícita praticada pelo delator.

Diante de tais constatações, de logo se vê, nos documentos que o delator disse que foram adulterados e ou falsificados pelo Grão Mestre Oriente do Brasil, Paraíba, os quais vão junto com esta peça denunciativa, o denunciado feriu a imagem da Maçonaria, em especial das Lojas envolvidas, e principalmente do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, ao instruir a queixa junto à delegacia de defraudações com todas as cópias de documentos e dos processos que tramitam nos tribunais de nossa ordem bem como junto ao Superior Tribunal de Justiça Maçônico.

Aduziu o Grão Mestre Oriente do Brasil, Paraíba, acerca de tais documentos a que o delator, ora denunciado, diz que teriam sido entregues na forma eivada de falsificação, não tinha sido por ele delator questionado, ou seja, constata-se que foi aberto um inquérito policial por falsificação de documentos junto à delegacia profana, antes mesmo de buscar qualquer amparo jurisdicional junto ao Tribunal de Justiça Maçônico, ou mesmo a qualquer outro órgão ligado a Maçonaria, pior, certamente o delator fora quem tinha interesse nas alterações em apresentá-los na forma equivocada em seu conjunto.

Neste pormenor, deitando leitura na ata da sessão do dia 21/07/2014, da Loja 20 de outubro 2761, à luz da acostada pelo delator aos autos do IP 117/2016 e a ata que fora acostada nos autos do processo de mandado de segurança 150/215, junto ao STJM, vê-se que foram cortados dizeres da mencionada ata, no caso, do parágrafo 13 e seguintes da página 2, ainda, acrescidas assinaturas, de forma totalmente diversa da original e inseridos nomes à máquina de escrever sem que constassem da original, pior, identificando assinaturas diversas dos que ali cancelaram.

Evidenciando-se, então, que Grão Mestre Oriente do Brasil, Paraíba, não poderia em tal escopo haver entregue ao delator tal ata de sessão do dia 21/07/2016 e sequer dela utilizar-se para

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10

Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL




alterar qualquer assinatura e ou conteúdo, posto que os dizeres da ata de sessão do dia 21/07/2014, quer na forma certa e a adulterada, esta produzida pelo delator, acerca do profano Dihego Amaranto, em nada alteraria a sorte da iniciação do referido, ainda, os dizeres suprimidos na ata do dia 21/07/2014, apresentada pelo delator, também não alterariam tal situação. Portanto, jamais poderia o Grão mestre Estadual ter assim procedido, pois apenas entregou para o delator a cópia de ata da sessão do dia 21/07/2014 e a prancha 6/2014 a pedido da Loja 20 de Outubro, na forma de seu inteiro teor.

Justamente as cópias que estão encartadas nos autos do mandado de segurança 150/2015.

É muito grave o fato de o Irmão FRANCISCO TITO LUIZ FILHO, em total desrespeito as entidades e órgãos Maçônicos e no total arrepio das Leis Maçônicas, envolver outros irmãos maçons, bem como a própria entidade maçônica, em inquérito policial do mundo profano, além de injuriar, caluniar e difamar, autoridade maçônica ofendendo a honra e a reputação da instituição. Lembrar que a Maçonaria pugna pelo aperfeiçoamento moral por meio do cumprimento inflexível do dever e sustenta que os Maçons têm deveres essenciais entre os quais obediência à lei, Constituição GOB, art. 1º, II, VI e VII, VIII, e XI, que se perfaz com os seguidos juramentos que o Maçom procede no ingresso na Ordem e na elevação aos graus subsequentes, que não podem ser transcritos, mas são de domínio público entre os Mestres Maçons e Mestres Instalados.

Por fim, pede que seja julgada procedente a denúncia com a condenação do Irmão MI FRANCISCO TITO LUIZ FILHO, nos termos do art. 73, IV, XI; 74 I, V, e XI – todos os delitos de 3º e 4º graus, por ter traído o seu juramento maçônico, descumpriu a Constituição Federal, e feriu mortalmente Leis maçônicas, ao assim proceder, ao falsificar documentos maçônicos e apresenta-los no mundo profano, divulgar documentos maçônicos no mundo profano, e imputar falsamente crimes a irmãos com o claro propósito de caluniar, difamar e injuriar, bem como usar de meios ilícitos contra autoridade constituída do Grão Mestre Oriente do Brasil, Paraíba, de forma intencional, premeditada, com as agravantes (art. 60, I e XIII).”

A denúncia foi recebida na sessão realizada, no dia 11 de setembro de 2017, às fls. 249/251, estando ausente o réu e seu advogado, apesar de devidamente intimados, momento em que foi nomeado o Ir: Guilherme Barros Maia do Amaral, na qualidade de advogado nomeado para o ato.

 **GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL**
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



da pessoa humana, preceito este que os constituintes originários buscaram garantir através de direitos individuais mínimos, dentre os quais os do contraditório e da ampla defesa, tanto para procedimentos judiciais, como para os administrativos.

A Maçonaria, distribuída por Obediências e Lojas Maçônicas, tem seus corpos constituídos na maioria das vezes sob a forma legal de associação, porquanto, diante da quebra de deveres morais, principiologicos ou administrativos por um determinado irmão, os dirigentes maçons veem-se muitas vezes diante de um cenário a que não estão habituados, devendo julgar o membro da Ordem Maçônica pelos atos supostamente praticados. Mas isso não é tarefa tão simples, pois os julgadores precisam ter, além de bom senso e sentimento de justiça, o conhecimento mínimo necessário a tal ato, especialmente pela existência de elementos sem os quais poderão ver nulificados pelo Poder Judiciário todos os atos praticados, lançando por terra todo o trabalho empenhado e, com consequência, a condenação e a pena que se tenha aplicado o que pode levar a prejuízos não somente fraternais, mas também financeiros e de imagem à instituição.

No caso em tela, tem-se que o ir. Geraldo Alves dos Santos não foi tratado pelo ir. Francisco Tito Luiz Filho com respeito e dignidade, uma vez que aquele se encontra indiciado em inquérito policial, junto à delegacia Especializada de defraudações e falsificações, como se fosse um golpista, um criminoso irresponsável, passando por humilhação, vergonha e desespero diante da autoridade policial.

É obrigação de todo maçom tratar outro irmão com respeito, igualdade, fidelidade, lhe prestar proteção, principalmente contra as injustiças de que for alvo e acima de tudo resolver os problemas maçônicos de forma administrativa em Loja ou nos tribunais maçônicos, conforme preceitua o art. 73, inciso XI, do Código Penal Maçônico, que ora transcrevo:

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



da pessoa humana, preceito este que os constituintes originários buscaram garantir através de direitos individuais mínimos, dentre os quais os do contraditório e da ampla defesa, tanto para procedimentos judiciais, como para os administrativos.

A Maçonaria, distribuída por Obediências e Lojas Maçônicas, tem seus corpos constituídos na maioria das vezes sob a forma legal de associação, porquanto, diante da quebra de deveres morais, principiológicos ou administrativos por um determinado irmão, os dirigentes maçons veem-se muitas vezes diante de um cenário a que não estão habituados, devendo julgar o membro da Ordem Maçônica pelos atos supostamente praticados. Mas isso não é tarefa tão simples, pois os julgadores precisam ter, além de bom senso e sentimento de justiça, o conhecimento mínimo necessário a tal ato, especialmente pela existência de elementos sem os quais poderão ver nulificados pelo Poder Judiciário todos os atos praticados, lançando por terra todo o trabalho empenhado e, com consequência, a condenação e a pena que se tenha aplicado o que pode levar a prejuízos não somente fraternais, mas também financeiros e de imagem à instituição.

No caso em tela, tem-se que o ir. Geraldo Alves dos Santos não foi tratado pelo ir. Francisco Tito Luiz Filho com respeito e dignidade, uma vez que aquele se encontra indiciado em inquérito policial, junto à delegacia Especializada de defraudações e falsificações, como se fosse um golpista, um criminoso irresponsável, passando por humilhação, vergonha e desespero diante da autoridade policial.

É obrigação de todo maçom tratar outro irmão com respeito, igualdade, fidelidade, lhe prestar proteção, principalmente contra as injustiças de que for alvo e acima de tudo resolver os problemas maçônicos de forma administrativa em Loja ou nos tribunais maçônicos, conforme preceitua o art. 73, inciso XI, do Código Penal Maçônico, que ora transcrevo:

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



“Art. 73. São delitos maçônicos do 3º grau:(...)

XI – promover, em juízo profano, qualquer ação cível ou penal contra irmão, sabendo sua qualidade e filiação do Grande Oriente do Brasil, sem prévio procedimento administrativo conciliatório na jurisdição administrativa ou judicial maçônica”.

Como se vê nos presentes autos, o acusado alegou perante a autoridade policial que o Eminentíssimo Grão Mestre: Geraldo Alves dos Santos, falsificou a ata da sessão ordinária, da Loja 20 de outubro nº 2761, Oriente de Itaporanga - PB, portanto este assunto era para ter sido tratado inicialmente na Justiça Maçônica, jamais no mundo profano.

Outro aspecto a ser salientado, é que o acusado entregou à autoridade policial vários documentos secretos e pertencentes ao mundo maçônico, documentos estes que jamais poderiam ser levados ao conhecimento do mundo profano, conduta esta que fere frontalmente o art. 73, inciso IV, do Código Penal Maçônico, vejamos:

“Art. 73. São delitos maçônicos:

IV – discutir ou divulgar no mundo profano fato ocorrido em Loja ou em qualquer Corpo Maçônico cujo conhecimento por profano importe em prejuízo da instituição”.

A meu ver, é incontestável que o acusado procurou o sistema de justiça profano, especificamente a fase preparatória da ação penal, para que fosse apurados assuntos maçônicos sem observância do prévio procedimento administrativo conciliatório na jurisdição administrativa ou judicial maçônica, levando ao conhecimento do mundo profano todo procedimento de uma iniciação de nossa ordem, assuntos discutidos em reuniões e segredos de nossas atas, conduta esta vedada por lei maçônica.

Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta julgo procedente a denúncia para condenar como de fato condeno o IR. FRANCISCO TITO LUIZ FILHO, nas penas do art. 73, incisos IV e XI, reconheço ainda como configuradas as agravantes previstas no art. art. 60, I e XIII, todos do Código Penal Maçônico, bem como para absolver como de fato absolvo dos delitos previstos no art. 74, I, V, e XI, do Código Penal. Nos termos do art. 43, do

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10

Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



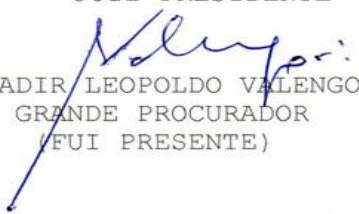
Código Penal Maçônico aplico a pena máxima em 07 (sete) anos de suspensão de direitos maçônicos.

É o Voto.

João Pessoa- PB, 25 de Março de 2018.


VALCIR CASADO MAILHO
JUIZ RELATOR

RONALDO DE LIMA NOGUEIRA
JUIZ PRESIDENTE


NADIR LEOPOLDO VALENGO
GRANDE PROCURADOR
(FUI PRESENTE)

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



AÇÃO PENAL MAÇÔNICA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO
PROCESSO N.º 03/2015
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
EMBARGANTES: FRANCISCO TITO LUIZ FILHO E OUTROS.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Eis a ementa do acórdão embargado:

“EMENTA: AÇÃO PENAL MAÇÔNICA – DELITO DE 4º GRAU – DESOBERDIÊNCIA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS EM RELAÇÃO A QUATRO RÉUS – PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SATISFATÓRIA – DOLO CONFIGURADO- PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – CONDENAÇÃO – APLICAÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO DOS QUATROSS RÉUS DO DELITO PREVISTO NO 72, DO CÓDIGO PENAL MAÇÔNICO – DESCUMPRIR AS DELIBERAÇÕES DE PODER MAÇÔNICO.

DESOBEDIÊNCIA – DESCUMPRIR AS DELIBERAÇÕES DE PODER MAÇÔNICO – AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS EM RELAÇÃO A TRÊS RÉUS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – ABSOLVIÇÃO.

Vistos etc...

Insurgiram-se os embargantes contra supostas omissões no acórdão embargado, sob o argumento de que foram analisadas a miúdo as questões postas no bojo processual, tais como:

A prescrição intercorrente; incompetência dos Eminentes Juízes Maçônicos e do Eminente órgão do Ministério Público Maçônico (Procurador Dr. Nadir Leopoldo Valengo e Adjunto José Carlos Scoretecci Hilst; documentos de Regularização das Lojas Adamar Livio Rosas de Albuquerque, Fé e Progresso e Estrela da Serra; Suspeição dos órgãos do Ministério Público Maçônico (titular e Adjunto); das provas de fls. 416/509, consistentes em Laudos Técnicos proferidos pelo Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba que atesta serem os documentos juntados para subsidiar este processo inautênticos; A prova inconteste de que o Venerável Mestre da Loja 5 de Agosto recebeu a comunicação do cancelamento do “Placet” do iniciado; da ilegitimidade ativa “ad causam” do Venerável Mestre e demais envolvidos; da real existência do delito praticado, com base em provas efetivas, apontadas nos autos, bem assim, a demonstração da

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Grande Oriente do Brasil - PB FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



existência de culpa ou dolo e suas tipificações objetivas e subjetivas; A liberdade plena de administração da Loja Maçônica, principalmente pelas luzes (Venerável, 1º e 2º vigilantes).

E o relatório. Passo a decidir.

Os embargos de declaração visam sanar omissão, obscuridade ou contradição de decisão judicial. O acórdão ora atacado não apresenta qualquer desses vícios.

A análise dos autos demonstra que o acórdão examinou de forma adequada todas as preliminares suscitadas e apreciou, inteiramente, as questões que se apresentavam em matéria de provas. As razões de decidir, adotadas por ocasião daquele julgamento, são suficientes para afastar a pretensão do embargante.

Ressalte-se, que os embargos de declaração não configuram via processual adequada à rediscussão do mérito da causa, como pretendem os réus. São admissíveis em caráter embargos somente em hipóteses excepcionais, de omissão do julgado ou de erro material manifesto.

No caso em tela, vê-se claramente que a pretensão dos réus é apenas procrastinar o andamento do presente processo, visto que não há omissão, contradição ou erro material a ser corrigido.

Isso posto, rejeito os embargos declaratórios, em todos os seus termos.

Publique-se.

João Pessoa – PB, 18 de maio de 2018.

Adilson Ricardo Tavares
Juiz Relator

Ronaldo de Lima Nogueira
Juiz Presidente

Nadir Leopoldo Valengo
Grande Procurador

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PB - Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Fundado em 18/12/ 1973 da EV CNPJ: 09.190.273/0001-10
Rua Antônio Francisco do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB
E-mail:selos@gobpb.org